

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 006/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à elevada apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, a presente proposição, que "institui a Gratificação por Desempenho Anual para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências".

Trata-se da mesma matéria do anterior Projeto de Lei nº 14/2019 (Mensagem nº 003/2019), cuja devolução foi requerida através do Ofício GP nº 028/2019, para os devidos ajustes, já realizados, objetivando a melhor regulamentação do tema.

Como é do vosso conhecimento, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) desempenham papel fundamental para o bom funcionamento do Sistema Único de Saúde no país e em especial em nosso Município. Tais servidores trabalham diretamente nas comunidades, indo às casas daqueles que necessitam de atendimento, proporcionando acesso à saúde de sobremodo para a população mais vulnerável. Desse modo, a valorização desses profissionais é um compromisso relevantíssimo para a nossa gestão.

Por essas, dentre outras razões, o Governo Municipal construiu, com a participação efetiva de representantes dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a presente proposição legislativa que se revela imprescindível para a categoria, como reconhecimento dos referidos profissionais, e para os munícipes, que dependem diretamente do trabalho de tão relevantes profissionais.

O estabelecimento de metas permite que, além do incentivo financeiro aos servidores, haja a aferição da efetiva melhoria no atendimento aos olindenses.


Carmo Batista


Andrade Leite



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito


Assim sendo, com certeza constantemente renovada de que proposituras desta espécie encontram o necessário apoio para a sua implementação no âmbito dessa respeitável Câmara, peço acolhida favorável ao anexo Projeto de Lei.

Valho-me da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço a todos os que integram a Casa Bernardo Vieira de Melo.

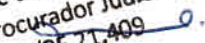
Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 22 de fevereiro de 2019.



LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda


Maria do Carmo Batista
Secretária da Fazenda
e da Administração


EMILIA GONZALEZ
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE OLINDA
Matrícula 70045-2


Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial
- nº 21.409



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 19 /2019

Institui a Gratificação por Desempenho Anual para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação por Desempenho Anual (GDA), devida aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), conforme limites, critérios e parâmetros estabelecidos nesta lei.

Art. 2º. A Gratificação por Desempenho Anual dependerá do efetivo repasse da 13ª (décima terceira) parcela da assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para os Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, realizada pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme artigo 9º-E, da Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.595/2018.

Art. 3º. Os requisitos para recebimento da Gratificação por Desempenho Anual são distintos para os cargos de Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), tendo em vista as especificidades das atribuições de cada cargo, nos termos dos anexos desta lei.

§1º. A Gratificação por Desempenho Anual será devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estejam em pleno exercício de suas funções relacionadas ao controle de endemias, consideradas como atividade de campo e atuação na equipe da Estratégia de Saúde da Família, desde que atingidas as metas específicas estabelecidas no rol de atribuições, na forma dos anexos I e II, desta lei, bem como do regulamento próprio.

§2º. Para alcance das metas deverão ser garantidos pela municipalidade os insumos necessários ao desempenho das atividades, não cabendo tal responsabilidade aos servidores, que deverão registrar eventual falta de quaisquer insumos, que inviabilize a execução dos serviços prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) e que, conseqüentemente, possa prejudicar o atingimento das referidas metas estabelecidas.

Maria do Carmo Batista
Secretária da Fazenda
Administração

EMILIA GONZALEZ
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

§ 3º. As metas estabelecidas nos anexos desta lei poderão ser excepcionalmente reduzidas, por Portaria do Secretário de Saúde, em razão de justificada impossibilidade temporária de atingimento, motivada por eventos naturais extremos ou outros que dificultem extraordinariamente e sazonalmente o deslocamento e o acesso dos profissionais, apenas em relação às áreas efetivamente atingidas ou prejudicadas e exclusivamente pelo período necessário.

Art. 4º. Para os fins desta lei, considera-se exercício pleno das funções:

I - o desempenho assíduo das atividades, de forma que o servidor não apresente qualquer falta injustificada ou não exceda o limite de 3 (três) faltas justificadas por mês, ressalvadas as ausências por moléstia comprovada, conforme previsto no art. 56, inc. I, da Lei Complementar Municipal nº 1/1990 (Estatuto dos Servidores), observado o regulamento próprio;

II - o exercício junto a domicílios e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), bem como o exercício das atividades previstas no Programa Nacional de Controle à Dengue – PNCD, na Política Nacional de Atenção Básica de Saúde (PNAB) e nas prioridades e protocolos definidos pela gestão municipal.

Art. 5º. O pagamento da Gratificação por Desempenho Anual, condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas nos anexos I e II, desta lei, será devido na seguinte proporção:

I - 100% (cem por cento) do valor da gratificação para o profissional que atingir de 100% (cem por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) das metas estabelecidas nesta lei;

II - 70% (setenta por cento) do valor da gratificação para o profissional que atingir de 74% (setenta e quatro por cento) a 60% (sessenta por cento) das metas estabelecidas nesta lei;

III - 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação para o profissional que atingir de 59% (cinquenta e nove por cento) a 45% (quarenta e cinco por cento) das metas estabelecidas nesta lei.

IV - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação para o profissional que atingir de 44% (quarenta e quatro por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) das metas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único. Os servidores que atingirem menos de 25% (vinte e cinco por cento) das metas estabelecidas nesta lei não farão jus à Gratificação por Desempenho Anual.


Maria do Carmo Batista
Secretária da Fazenda
Administração



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. A aferição do desempenho será realizada através de relatório anual emitido pela chefia imediato servidor, sendo, para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), a Gerencia de Vigilância Ambiental, da Diretoria de Vigilância em Saúde, e, para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), a Gerência de Território da Diretoria de Atenção Básica, devendo o relatório ser devidamente validado pelas respectivas diretorias.

Art. 7º. Não farão jus à Gratificação por Desempenho Anual os ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estiverem cedidos, nomeados para cargos de provimento em comissão, bem como os que forem readaptados de suas funções, após pertinente e regular procedimento administrativo.

Parágrafo Único. A representação de entidades sindicais e associativas da categoria de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE) poderá fazer jus à verba de que trata o *caput* independentemente da aferição específica de desempenho, no limite máximo de até 5 (cinco) servidores, desde que aferida a viabilidade técnica de manutenção do serviço, pela Secretaria de Saúde, e que os servidores representantes participem das atividades excepcionais como busca ativa, controle de tuberculose, treinamentos, dentre outras, conforme estabelecido em regulamento próprio, mediante Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 8º. Desde que constatado o efetivo repasse da 13ª (décima terceira) parcela da assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para aquele exercício, conforme estabelece o art. 2º, desta lei, o pagamento da Gratificação por Desempenho Anual atinente ao ano de 2018 será efetivado independentemente do procedimento específico de apuração de desempenho, conforme fixado em ato do titular da Secretaria de Saúde, tendo em vista o processo de mudança na forma de registro em sistema de informação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. A Gratificação por Desempenho Anual, limitada ao máximo, no exercício, de 1 (uma) vez o valor do vencimento equivalente ao piso salarial do profissional ocupante dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), no ano avaliado, será definida anualmente através de Portaria do Secretário de Saúde, ficando em todo caso vinculada ao efetivo repasse da 13ª (décima terceira) parcela da assistência financeira complementar, conforme dispõe o art. 2º, desta lei, devendo ser paga, preferencialmente, em parcela única, nos termos do ato próprio regulamentar.

Parágrafo único. Através de Portaria o Secretário de Saúde poderá estender a Gratificação por Desempenho Anual aos servidores contratados por excepcional interesse público, com os devidos ajustes ao modelo remuneratório e previdenciário, observados os mesmos critérios de



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

desempenho definidos para a percepção da verba, desde que confirmado o efetivo repasse da 13ª (décima terceira) parcela da assistência financeira complementar, conforme dispõe o art. 2º, desta lei, ou mediante a complementação eventualmente necessária do referido repasse, a partir do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, estabelecido na Lei Orçamentária Anual, observado o limite máximo indicado no caput deste artigo.

Art. 10. A Gratificação por Desempenho Anual, como política de incentivo e de reconhecimento pelo atingimento de metas, tem caráter eventual e transitório, não se incorpora aos vencimentos e não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, não incidindo sobre ela, por esta razão, a contribuição previdenciária do Regime de Previdência Próprio.

Art. 11. Esta lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Chefe do Executivo ou, quando for o caso, através de Portaria do Secretário de Saúde.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, definidas na Lei Orçamentária Anual.


Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 22 de fevereiro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda


Maria do Carmo Batista
Secretária da Fazenda
e da Administração


EMILIA GONZALEZ
Secretária de Planejamento


Henrique de Andrade Leite
Procurador Judicial



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

METAS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

Programa	Ações	Meta/Indicador	Fonte de verificação	Descritor
Programa de Controle da Dengue e outras Arboviroses	Inspecionar os imóveis por área de atuação do ACE	7.200 imóveis abertos inspecionados ao ano por ACE	Ficha de Produção SISPNCD	Meta proposta foi obtida pela média anual do SISPNCD e diante do quadro atual do ACE em atividade X o nº de imóveis do município.
	Inspecionar pontos estratégicos	240 Pontos estratégicos inspecionados/ano pela equipe de ponto estratégico	Ficha de Produção SISPNCD	São pontos coleta de ovos e mosquitos adultos para o controle da Dengue e de Filariose em locais estratégicos, tais como: cemitérios, oficinas, ferros-velhos, depósitos, dentre outros.
	Realizar e participar de Ações de mobilização e educação em saúde	24 palestras/ano realizadas por ACE	Relatório semanal periódico/CEV AO	As ações de mobilização são atividades integradas com outras secretarias municipais. As ações de educação em saúde também estão articuladas em parceria com o PSE
	Realizar bloqueio de transmissão de Arboviroses, utilizando UBV leve demandada pela SES nos casos confirmados de arboviroses.	100% da demanda espontânea atendida/mês	Ficha de Produção SISPNCD	A realização do bloqueio de transmissão segue orientação do MS, não ficando pendência para o outro ano.
Controle da	Realizar	600	Relatório	Atividade realizada



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Leptospirose	desratização para reduzir a comunidade de roedores.	desratizações em imóveis realizadas/ano por ACE	semanal periódico/CEV AO	sistêmica nas áreas cobertas e intensificadas nas áreas descobertas e através de denúncias.
Controle da Esporotricose	Realizar notificação dos casos de Esporotricose reduzindo a subnotificação dos casos suspeitos.	1 a 2 casos notificados por ano por ACE	Planilha de controle dos casos suspeitos, exames realizados e casos confirmados/DCZ/CEVAO	A Esporotricose não é ainda de notificação compulsória e não há no momento nenhum sistema de vigilância para registro. Neste caso a notificação é interna para controle e monitoramento deste agravo no município pela DCZ.
Controle e coleta de água para consumo humano	Coletar amostra de água para análise	480 amostras/ano coletadas Equipe de coleta de água	SISÁGUA	Esta meta está preconizada pelo programa VIGIÁGUA/MS e SISPACTO
Controle de Animais sinantrópicos	Investigar denúncias	100% das denúncias espontâneas investigadas pela equipe de zoonoses.	Planilha de controle/CEVAO	As demandas são de caráter espontâneo. Os animais sinantrópicos mais denunciados são escorpiões e carrapatos. Nestes casos a população é orientada a fazer o manejo ambiental no caso de escorpião e em relação ao carrapato orienta-se o manejo e a aplicação de produto em caso de infestação.
Garantir a pontualidade	Percentual de pontualidade	Percentual de 90 % dos dias trabalhados iniciados e finalizados na hora	Controle de frequência	O controle da frequência dos servidores comprova o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais como preconizado pelas



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

		preconizada, considerando uma tolerância de 15 minutos.		diretrizes do Ministério da Saúde para o ACE.
--	--	---	--	---


Maria do Carmo Batista
Secretária da Fazenda
e da Administração


EMILIA GONZALEZ



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

METAS DOS AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)

Ações	Indicadores	METAS	Fonte de Verificação
Visita Domiciliar	Média de visita a domicílios podendo haver modificação do número, desde que haja pactuação com a gerência de território, com a equipe e com o gestor da Atenção Básica de Saúde, sendo no mínimo 30 (trinta) pessoas por dia, efetivamente registradas no Sistema.	30 pessoas visitadas por dia	Sistema de Informação de Saúde do Município.
Educação em Saúde	Participação no processo de organização e execução dos grupos de Educação em Saúde. Realizar atividades educativas em grupos.	01 atividade / mês	Número de atividades educativas realizadas no mês registrado no E-SUS
Manter Cadastro Individual e Domiciliar atualizados	Manter atualizado 100% (cem por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) dos Cadastros Domiciliar e Individual no Sistema de Informação de Saúde do Município, de modo a possibilitar a utilização dos dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território.	- De 100% a 75% dos Cadastros Individual e Domiciliar atualizado no PEC; 100% (cem por cento) de inserção de cadastro de nascidos Vivos residentes em território sob sua responsabilidade sanitária; - 100% (cem por cento) de modificação de cadastro em caso de óbito de pessoas residentes em território sob sua responsabilidade sanitária; - 100% (cem por cento) de modificação de	Sistema de Informação



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

		cadastro em caso de mudança de endereço de pessoas residentes em território sob sua responsabilidade sanitária.	
Acompanhar as condicionalidades do Programa Bolsa Família	Identificar os usuários que se encontram incluídos no Programa Bolsa Família, realizando o acompanhamento das condicionalidades da saúde.	60% dos usuários acompanhados	Sistema de Informação Número de famílias acompanhadas pela Atenção Básica/
Participar de Reunião de equipe	Participação das Reuniões de Equipe da Atenção Básica.	- 90% de participação em reunião de equipes da ESF	Lista de frequência Registro no E-SUS
Garantir a pontualidade	Percentual de pontualidade	Percentual de 90 % dos dias trabalhados iniciados e finalizados na hora preconizada considerando uma tolerância de 15 minutos	O controle da frequência dos servidores comprova o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais como preconizado pelas diretrizes do Ministério da Saúde para o ACS.


Maria do Carmo Batista
Secretária da Fazenda
e da Administração


EMILIA GONZALEZ

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 19/2019.

Autor: Poder Executivo

Ementa: Institui a Gratificação por Desempenho Anual para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

O RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei Nº 19/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Lupércio do Nascimento que dispõe sobre a instituição da Gratificação por Desempenho Anual para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Uma vez que este projeto é referente aos servidores municipais, atribuindo uma gratificação, é da competência privativa do Chefe do Executivo, como determina a Constituição Estadual, no art. 19, §1º, IV:

“§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.”

Por simetria, o projeto de lei em análise enquadra-se no rol de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, conforme esclarece o art. 33 da Lei Orgânica do Município de Olinda:

Jr - J
G. F. F. F. F.
AD

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

“Art. 33. São da competência privativa do Prefeito, os projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e funcional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, orçamentária, serviços público e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e definição de atribuições dos órgãos da administração pública municipal;”

(grifo nosso)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Olinda, em seu Artigo 66 temos:

*“Art. 66. **Compete ao Prefeito**, entre outras atribuições:*

*IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos, **referentes à situação funcional dos servidores;**”*

(grifo nosso)

Além disso, a gratificação instituída neste projeto de lei dependerá de efetivo repasse financeiro da União, conforme o art. 198, §5º da Constituição Federal, que será realizado através do Fundo Nacional de Saúde, como afirma o art. 9º-E da Lei Federal nº 11.350/2006, *in verbis*:

*“§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, **competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios**, para o cumprimento do referido piso salarial.*

Art. 9º-E. Atendidas as disposições desta Lei e as

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

respectivas normas regulamentadoras, os recursos de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.”

Por fim, diante do caso concreto, verifica-se que não há vícios constitucionais que impeçam a tramitação do presente projeto de lei.

VOTO:

Ante o exposto, em respeito aos dispositivos constitucionais expressos nos artigos 198, §5º da CF/88, 19, §1º, IV da Constituição Estadual, bem como nos artigos 33 e art. 66, IX da Lei Orgânica do Município de Olinda e 9º-E da Lei Federal nº 11.350/2006, opina esta comissão pela **constitucionalidade e legalidade do presente projeto de Lei.**

Olinda, 11 de março de 2019.


Graça Fonseca


Jesuíno Araújo


Ricardo Sousa

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 19/2019.

Autor: Poder Executivo

Ementa: Institui a Gratificação por Desempenho Anual para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.

O RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei Nº 19/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Lupércio do Nascimento que dispõe sobre a instituição da Gratificação por Desempenho Anual para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Tal propositura revela-se necessária, uma vez que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias desempenham papel fundamental para o funcionamento do Sistema Único de Saúde, trabalhando diretamente na comunidade para proporcionar o acesso à saúde.

Acrescente-se que a gratificação instituída neste projeto de lei dependerá de efetivo repasse financeiro da União, conforme o art. 198, §5º da Constituição Federal, que será realizado através do Fundo Nacional de Saúde, como afirma o art. 9º-E da Lei Federal nº 11.350/2006, *in verbis*:

*“§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, **competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.**”*

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

h-p A

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 9º-E. Atendidas as disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, os recursos de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.”

Por fim, a aprovação de tal projeto faz-se necessária, pois proporciona a valorização dos mencionados agentes, que atuam na área da saúde, oferecendo atendimentos essenciais à população.

VOTO

Ante o exposto opina esta comissão **pela aprovação do presente projeto de lei.**

Olinda, 11 de março de 2019.


Jesuíno Araújo


Ricardo Sousa


Saulo Holanda

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS.

PARECER EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 19/2019.

Autor: Ricardo Sousa

Ementa: Modificam e adicionam artigos do projeto de lei nº 19/2019.

O RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer as emendas modificativas de nº 01 e 02 e a emenda aditiva nº 01, todas em relação ao projeto de lei nº 19/2019, propostas pelo senhor vereador Ricardo Sousa, que modificam e adicionam artigos ao projeto de lei nº 19/2019, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre a instituição da Gratificação por Desempenho Anual para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE).

As proposituras apresentadas revelam-se necessárias, uma vez que buscam trazer maior garantia e estabilidade na concessão da gratificação de desempenho para os agentes os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE).

De fato, tais agentes merecem a atenção trazida pelas emendas ao projeto de lei que concede a mencionada gratificação, pois desempenham papel fundamental para o funcionamento do Sistema Único de Saúde, trabalhando diretamente na comunidade para proporcionar o acesso à saúde.

Analisando o mérito de cada emenda apresentada, observam-se as seguintes conclusões:

- Emenda Modificativa nº 01 ao PL 19/2019: Busca garantir o efetivo compromisso de estender a gratificação por desempenho aos servidores contratados por excepcional interesse público. Assim, havendo o repasse da 13ª parcela da assistência financeira complementar, não será discricionário ao Poder Executivo estender a referida gratificação aos servidores mencionados, ou seja, ela deverá ser estendida.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

- Emenda Modificativa nº 02 ao PL 19/2019: Pretende reduzir a meta de 24 para 18 palestras por ano dos agentes de combate às endemias no programa de controle de dengue e outras arboviroses, a fim de evitar requisitos excessivos para a concessão da gratificação em análise.


- Emenda Aditiva nº 01 ao PL 19/2019: Ao instituir a Comissão de Avaliação de Desempenho Permanente, pretende realizar uma participação democrática para convalidar a aferição tratada no art. 6º do projeto de lei, colocando como membros dessa comissão representantes dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Por fim, a aprovação de tal projeto é importante, pois proporciona a valorização dos mencionados agentes que atuam na área da saúde, oferecendo atendimentos essenciais à população.

VOTO

Ante o exposto, opina esta comissão **pela aprovação das presentes emendas.**

Olinda, 13 de março de 2019.


Jesuino Araújo

Ricardo Sousa


Saulo Holanda

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 19/2019.

Autores: Ricardo Sousa

Ementa: Modificam e adicionam artigos do projeto de lei nº 19/2019.

O RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer as emendas modificativas de nº 01 e 02 e a emenda aditiva nº 01, todas em relação ao projeto de lei nº 19/2019, propostas pelo senhor vereador Ricardo Sousa, que modificam e adicionam artigos ao projeto de lei nº 19/2019, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre a instituição da Gratificação por Desempenho Anual para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE).

A totalidade das emendas propostas estão de acordo com a prerrogativa dos vereadores de oferecer emendas aos projetos de lei, conforme o art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Olinda:

“Art. 19. São direitos do Vereador a partir da posse:

II - apresentar projetos, requerimentos, emendas e participar de suas discussões e votações.”

Além disso, não vão de encontro ao parágrafo único do art. 136 do referido regimento, pois as despesas envolvidas no projeto de lei serão custeadas através de repasses da União, não onerando, por tanto, o Poder Executivo Municipal:

“Parágrafo Único. Aos projetos de iniciativa do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista ou alterem a criação de cargos, funções ou empregos.”

De fato, a gratificação instituída neste projeto de lei dependerá de efetivo repasse financeiro da União, conforme o art. 198, §5º da Constituição Federal, que será

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

Cfomare
12-10-19

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

realizado através do Fundo Nacional de Saúde, como afirma o art. 9º-E da Lei Federal nº 11.350/2006, *in verbis*:

*“§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, **competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.***”

*Art. 9º-E. Atendidas as disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, **os recursos de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.**”*

Por fim, diante do caso concreto, verifica-se que não há vícios constitucionais que impeçam a tramitação das emendas modificativas nº 01, 02, bem como da emenda aditiva nº 01, todas em relação ao projeto de lei nº 19/2019.

VOTO:

Ante o exposto, em respeito aos dispositivos constitucionais expressos nos artigos 198, §5º da CF/88, bem como nos artigos 19, II e art. 136, parágrafo único do Regimento Interno e 9º-E da Lei Federal nº 11.350/2006, opina esta comissão pela **constitucionalidade e legalidade das presentes emendas.**

Olinda, 13 de março de 2019.



Graça Fonseca



Jesuino Araújo

Ricardo Sousa



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PL Nº 19/2019

A Meta/Indicador do item Programa de Controle da Dengue e outras Arboviroses – Ação: Realizar e participar de ações de mobilização e educação em saúde Anexo I, do Projeto de Lei nº 19/2019, de autoria do Poder Executivo passa a ter a seguinte redação,:

“18 palestras/ano realizadas por ACE”

Câmara Municipal de Olinda, em 11 de março de 2019.

Ricardo Sousa

Vereador



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PL Nº 19/2019

Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 6º, do Projeto de Lei nº 19/2019, de autoria do Poder Executivo com a seguinte redação:

“Art. 6º. ...

Parágrafo único – a aferição de que trata o caput será convalidado por uma Comissão de Avaliação de Desempenho Permanente, composta por 01 (um) representante do SINDACS-PE, 01 (um) representante do SISMO, 01 (um) representante da AMACEO, 01 (um) representante da AMACS, 01 (um) ACS, 01 (um) ACE e 06 (seis) representantes do Poder Executivo.”

Câmara Municipal de Olinda, em 11 de março de 2019.


Ricardo Sousa
Vereador

A presente emenda busca garantir a participação dos representantes dos ACS e ACE no processo de avaliação de desempenho, de forma paritária, com a gestão pública, tornando o processo democrático e participativo.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

01

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PL Nº 19/2019

O parágrafo único do artigo 9º, do Projeto de Lei nº 19/2019, de autoria do Poder Executivo passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. ...

Parágrafo único – *Através de Portaria, o Secretário de Saúde estenderá a Gratificação por Desempenho Anual aos servidores contratados por excepcional interesse público, com os devidos ajustes ao modelo remuneratório e previdenciário, observados os mesmos critérios de desempenho definidos para a percepção, desde que confirmado o efetivo repasse da 13ª (décima terceira) parcela da assistência financeira complementar, conforme dispõe o art. 2º desta lei .”*

Câmara Municipal de Olinda, em 11 de março de 2019.

Ricardo Sousa
Vereador

A presente emenda se justifica em virtude da necessidade de garantir o real compromisso de estender a gratificação aos demais servidores pois, ao utilizar o verbo condicionante “**poderá**”, o Poder Executivo não ficaria atrelado ao compromisso de proporcionar o benefício aos demais servidores.